



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

Rua Cinco, nº. 857 - Bairro Pio XII - CEP: 38.910-000 - Iguatama – MG
TEL: (37) 33532289 – FAX: 3353-2360

LEI MUNICIPAL Nº 1.519 de 20 de abril de 2021

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.204/07, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos Municipais de Iguatama - FAPEM e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Iguatama por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal de Iguatama, Estado de Minas Gerais, no uso das minhas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a Emenda Constitucional nº. 103, publicada em 13 de novembro de 2019, faço saber que a Câmara Municipal de Iguatama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da referida emenda.

Art. 2º - O inciso I, do parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.204 de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

Rua Cinco, nº. 857 - Bairro Pio XII - CEP: 38.910-000 - Iguatama – MG
TEL: (37) 33532289 – FAX: 3353-2360

Parágrafo único. A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar:

I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.”

Art. 3º O *caput* do art. 53, da Lei Municipal nº 1.204 de 18 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo FAPEM, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual.”

Art. 4º Os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do art. 76, da Lei Municipal nº 1.204 de 18 de abril de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76 (...)

I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor de R\$ 6.433,57 (seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos);

II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

Rua Cinco, nº. 857 - Bairro Pio XII - CEP: 38.910-000 - Iguatama – MG
TEL: (37) 33532289 – FAX: 3353-2360

III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho ousalário-maternidade, contribuirão para o FAPEM com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade.”

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.204 de 18 de abril de 2007:

I – inciso II, do parágrafo único do art. 1º;

II - alíneas e, f e g do inciso I do art. 28;

III - alínea b do Inciso II do art. 28;

IV - incisos I e III do parágrafo único do art. 28; e

V – artigos 34 ao 41 e art. 52.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.688/0001-06

**Rua Cinco, nº. 857 - Bairro Pio XII - CEP: 38.910-000 - Iguatama – MG
TEL: (37) 33532289 – FAX: 3353-2360**

Art. 6º Eventuais diferenças apuradas em favor do FAPEM, devidas pelo município, advindas das alterações implementadas pela Emenda Constitucional nº 103/19, poderão ser compensadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor:

I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do art. 76, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.518, de 08 de abril de 2021.

Iguatama/MG, 20 de abril de 2021.

Lucas Vieira Lopes

Prefeito Municipal